

(Processo SEI nº 3552205.404.00179266/2025-99)
LEI Nº 13.407, DE 7 DE JANEIRO DE 2 026.

(Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, os torneios de futebol amador “Cruzeirão” e “Cruzeirinho”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 577/2025 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba os torneios de futebol amador denominados “Cruzeirão” e “Cruzeirinho”, em razão de sua importância esportiva, cultural e social para a cidade.

Art. 2º O torneio Cruzeirão será realizado, anualmente, no primeiro semestre de cada ano, com a participação de equipes amadoras adultas do município e da região.

Art. 3º O torneio Cruzeirinho será realizado, anualmente, no segundo semestre de cada ano, com a participação de crianças e adolescentes em categorias de base.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de janeiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo incluir oficialmente no Calendário de Eventos do Município de Sorocaba os tradicionais torneios de futebol amador “Cruzeirinho” e “Cruzeirão”, promovendo o devido reconhecimento institucional a essas competições que integram a identidade esportiva da cidade há décadas.

O Cruzeirão, realizado no primeiro semestre de cada ano, mobiliza centenas de atletas amadores e torcedores de todas as regiões da cidade, promovendo o esporte, a convivência comunitária e a inclusão social por meio do futebol.

Já o Cruzeirinho, tradicionalmente promovido no segundo semestre, envolve crianças e adolescentes de diversas faixas etárias, incentivando desde cedo a prática esportiva, o trabalho em equipe, o respeito às regras e a formação cidadã.

Ao reconhecer esses eventos no calendário oficial, o Município reafirma seu compromisso com o esporte de base e com as manifestações populares que contribuem para a saúde, a cultura e a integração social. Trata-se de uma valorização justa e necessária da história e da paixão esportiva sorocabana.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto de Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00179265/2025-44)
LEI Nº 13.408, DE 8 DE JANEIRO DE 2 026.

(Dispõe sobre a implantação de um dispositivo de segurança do tipo “botão de pânico” para proteção de pessoas idosas em situação de risco ou violência no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 563/2025 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o dispositivo de segurança denominado “Botão do Pânico do Idoso”, voltado à proteção de pessoas idosas em situação de violência ou risco iminente, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º O dispositivo será disponibilizado em formato digital (aplicativo para celular) e deverá permitir o acionamento imediato de alerta à Guarda Civil Municipal ou órgão competente, visando à pronta resposta e proteção da pessoa idosa.

Art. 3º O “Botão do Pânico do Idoso” poderá ser solicitado por:

I – pessoas idosas vítimas de violência doméstica, maus-tratos, abandono ou qualquer forma de violação de direitos;

II – representantes legais ou familiares, mediante comprovação de risco;

III – órgãos públicos ou entidades assistenciais que acompanham casos de violência contra idosos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI

Secretária da Cidadania



Autenticar documento em https://sorocaba.sp.gov.br/portal/verificar_documento

com o identificador 3100300039003100380031003A00540052804100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Segurança Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir no município de Sorocaba o “Botão do Pânico do Idoso”, um dispositivo de segurança destinado à proteção imediata de pessoas idosas em situação de violência ou risco iminente, conforme preconiza o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que garante prioridade absoluta na efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à integridade física, à segurança e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Infelizmente, os casos de violência contra a pessoa idosa têm aumentado em todo o país, incluindo agressões físicas, maus-tratos, abandono, abusos psicológicos, financeiros e patrimoniais. Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, milhares de denúncias são registradas anualmente por meio do Disque 100 — grande parte delas cometidas por pessoas próximas ou dentro do próprio ambiente doméstico.

Diante da fragilidade física e emocional que muitas vezes acompanha o envelhecimento, o tempo de resposta das autoridades públicas em situações de violência é crucial para preservar a vida e a dignidade do idoso. Assim, a criação de um botão de pânico — portátil ou via aplicativo — se torna uma medida de proteção efetiva, ágil e preventiva, garantindo que o idoso tenha acesso a um canal direto com a Guarda Civil Municipal ou demais órgãos competentes sempre que se sentir em situação de risco.

Além de seu caráter emergencial, o dispositivo tem o objetivo de inibir práticas de violência e promover maior sensação de segurança e autonomia à população idosa, sobretudo àqueles que vivem sozinhos ou em contextos vulneráveis.

Cabe ao Poder Público municipal assegurar que os direitos da pessoa idosa não fiquem apenas no campo legal, mas se materializem em ações concretas de proteção, acolhimento e dignidade. O "Botão do Pânico do Idoso" é uma política pública de segurança inovadora, de fácil implementação, e com alto impacto social.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger um dos grupos mais vulneráveis da sociedade e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, solidária e segura para todos.

(Processo SEI nº 3552205.404.00179268/2025-88)
LEI Nº 13.409, DE 8 DE JANEIRO DE 2 026.

(Reconhece “Acrobacia com Bike” como prática esportiva e cultural no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 650/2025 – autoria do Vereador ROGÉRIO PEREIRA MARQUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a modalidade de acrobacias e manobras com bike dentre elas as modalidades, BMX freestyle e Wheeling Bike, em suas diversas modalidades, como prática esportiva e cultural no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acrobacias com bike as manobras e acrobacias realizadas com bicicletas, respectivamente, que demandam habilidade, técnica e preparo físico de seus praticantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a prática de acrobacia com bicicleta, em especial nas modalidades BMX Freestyle e Wheeling Bike, como atividade esportiva e manifestação cultural no município de Sorocaba.

Trata-se de modalidades que exigem preparo físico, técnica, disciplina e dedicação, representando não apenas um esporte, mas também uma importante expressão cultural contemporânea, especialmente entre os jovens, que encontram na bicicleta uma forma de lazer, socialização e desenvolvimento pessoal.

Cabe ressaltar que o BMX Freestyle já integra o programa oficial dos Jogos Olímpicos desde Tóquio 2020, o que reforça sua relevância internacional.

O Wheeling Bike, por sua vez, surgiu em 2005 na zona sul da capital paulista e vem ganhando cada vez mais adeptos em todo o Estado de São Paulo e no país. Em 2015, a Comissão de Assuntos Desportivos da Assembleia Legislativa de São Paulo, presidida pelo deputado Wellington Moura (PRB), aprovou o Projeto de Lei nº 1.136/2015, de autoria do deputado Chico Sardelli (PV), que reconheceu o wheeling bike como modalidade esportiva em nível estadual. Tal medida representa um marco importante de estender esse reconhecimento também para o âmbito municipal.

Em 11 de novembro de 2004, o documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

